



PREVICRATO

Portaria Nº 0064/2017

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 077/2017,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, equivalentes a 80% do período contributivo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Maria do Socorro de Lima**, portadora da identidade n.º 2015011078-7 – SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 348.339.433-87, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 0027, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, e ainda, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA NA ATIVIDADE			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
VENCIMENTO BASE EM OUTUBRO DE 2017	-	R\$ 965,00	Lei nº 3.287/2017.
QUINQUÊNIO	10%	R\$ 96,50	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001
REPOSIÇÃO SALARIAL	-	R\$ 20,00	Lei nº 2.735/2011, Lei 2.666/2011.
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA EM ATIVIDADE: R\$ 1.081,50			

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 992,23	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	$[(10.759/10.950) \times 992,23]$	R\$ 974,92	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 974,92			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.
Crato, 01 de dezembro de 2017.

Antonio de Pádua Amador de Albuquerque **Jose Ailton de Sousa Brasil**
Diretor Presidente do PREVICRATO **Prefeito do Município de Crato - CE.**
Portaria nº 0303015/2017-GP

Portaria Nº 0065/2017

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 072/2017,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, equivalentes a 80% do período contributivo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Maria Filomena Bento Coelho Maia**, portadora da identidade n.º 98097050491 – SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 630.715.173-00, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 0050, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, e ainda, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA NA ATIVIDADE			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
VENCIMENTO BASE EM SETEMBRO DE 2017	-	R\$ 965,00	Lei nº 3.287/2017.

REPOSIÇÃO SALARIAL	-	R\$ 20,00	Lei nº 2.735/2011, Lei 2.666/2011.
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA EM ATIVIDADE: R\$ 985,00			

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 980,60	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	$[(7.449/10.950) \times 980,60]$	R\$ 667,08	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para Salário-Mínimo.	-	R\$ 269,92	CF, art. 201, § 2.º.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 937,00			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.
Crato, 01 de dezembro de 2017.

Antonio de Pádua Amador de Albuquerque **Jose Ailton de Sousa Brasil**
Diretor Presidente do PREVICRATO **Prefeito do Município de Crato - CE.**
Portaria nº 0303015/2017-GP

Portaria Nº 0066/2017

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 075/2017,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, equivalentes a 80% do período contributivo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Nilsa Alves Brasil**, portadora da identidade n.º 452645-82 – SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 732.564.043-91, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 1397, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, e ainda, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA NA ATIVIDADE			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
VENCIMENTO BASE EM SETEMBRO DE 2017	-	R\$ 965,00	Lei nº 3.287/2017.
QUINQUÊNIOS	5%	R\$ 48,25	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001
REPOSIÇÃO SALARIAL	-	R\$ 20,00	Lei nº 2.735/2011, Lei 2.666/2011.
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA EM ATIVIDADE: R\$ 1.033,25			

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 988,53	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	$[(9.032/10.950) \times 988,53]$	R\$ 815,38	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para Salário-Mínimo.	-	R\$ 121,62	CF, art. 201, § 2.º.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 937,00			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.
Crato, 01 de dezembro de 2017.

Antonio de Pádua Amador de Albuquerque **Jose Ailton de Sousa Brasil**
Diretor Presidente do PREVICRATO **Prefeito do Município de Crato - CE**
Portaria nº 0303015/2017-GP

Portaria Nº 0067/2017

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 070/2017,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, equivalentes a 80% do período contributivo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Raimunda Silvestre de Lima, portadora da identidade n.º 98097042626 – SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 742.124.863-34, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 1399, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, e ainda, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA NA ATIVIDADE			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
VENCIMENTO BASE EM JULHO DE 2017	-	R\$ 965,00	Lei n.º 3.287/2017.
QUINQUÊNIO	5%	R\$ 48,25	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001
REPOSIÇÃO SALARIAL	-	R\$ 20,00	Lei n.º 2.735/2011, Lei 2.666/2011.
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA EM ATIVIDADE: R\$ 1.033,25			

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 983,96	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	$[(8.303/10.950) \times 983,96]$	R\$ 746,10	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para Salário-Mínimo.	-	R\$ 190,90	CF, art. 201, § 2.º.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 937,00			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de dezembro de 2017.

Antonio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente do PREVICRATO
Portaria nº 0303015/2017-GP

Jose Ailton de Sousa Brasil
Prefeito do Município de Crato - CE.

Portaria Nº 0068/2017

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 076/2017,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, extensível também às pensões derivadas dos seus proventos de aposentadoria, em favor da servidora pública municipal, Sra. Fabiana Eulina Correia Silva, portadora da identidade n.º 98097038840 SSPDC/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 222.547.903-82, titular do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, matrícula n.º 2661, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 63 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento-base em outubro de 2017	-	R\$ 1.030,00	Lei n.º 3.287/2017.

Quinquênios	15 %	R\$ 154,50	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001.
Reposição Salarial	-	R\$ 20,00	Lei n.º 2.735/2011 e Lei n.º 2.666/2011.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 1.204,50			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de dezembro de 2017.

Antonio de Pádua Amador de Albuquerque **Jose Ailton de Sousa Brasil**
Diretor Presidente do PREVOCRATO **Prefeito do Município de Crato - CE**
Portaria nº 0303015/2017-GP

Portaria Nº 0069/2017

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 074/2017,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, extensível também às pensões derivadas dos seus proventos de aposentadoria, em favor da servidora pública municipal, Sra. Maria Neide da Conceição, portadora da identidade n.º 2002034024198 SSPDC/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 697.138.123-87, titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 1257, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 63 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento-base em setembro de 2017	-	R\$ 965,00	Lei n.º 3.287/2017.
Quinquênios	15 %	R\$ 144,75	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001.
Reposição Salarial	-	R\$ 20,00	Lei n.º 2.735/2011 e Lei n.º 2.666/2011.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 1.129,75			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de dezembro de 2017.

Antonio de Pádua Amador de Albuquerque **Jose Ailton de Sousa Brasil**
Diretor Presidente do PREVOCRATO **Prefeito do Município de Crato - CE.**
Portaria nº 0303015/2017-GP

Portaria Nº 0070/2017

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 069/2017,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor do servidor público municipal, Sr. Edvar Pires Lima, portador da identidade n.º 1.028.622 SPSP/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 172.386.253-34, titular do cargo de provimento efetivo de Professor V, 200H, matrícula n.º 2115, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento-base em outubro de 2017	-	R\$ 3.193,65	Lei n.º 3.186/2016. Lei n.º 3.276/2017.
Quinquênios	15%	R\$ 479,04	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art.

			40 da Lei n.º 2.061/2001
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 638,73	Lei n.º 3.051/2014, Lei n.º 2.562/2009, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS O SERVIDOR: R\$ 4.311,42			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de dezembro de 2017.

Antonio de Pádua Amador de Albuquerque **Jose Ailton de Sousa Brasil**
Diretor Presidente do PREVICRATO **Prefeito do Município de Crato - CE**
Portaria nº 0303015/2017-GP

Portaria Nº 0071/2017

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 071/2017,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Maria Aparecida Castro Correntesa**, portadora da identidade n.º 683771-83 SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 312.990.163-91, titular do cargo de provimento efetivo de Professor V, 100H, Ref. 02, matrícula n.º 2237, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento-base em setembro de 2017	-	R\$ 1.694,05	Lei n.º 3.186/2016. Lei n.º 3.276/2017
Quinquênios	5%	R\$ 84,70	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001
Ampliação Definitiva	-	R\$ 1.694,05	Lei n.º 2.562/2009. Lei n.º 3.131/2015.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 677,62	Lei n.º 3.051/2014, Lei n.º 2.562/2009, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Adicional de Especialização	10%	R\$ 169,40	Lei n.º 2.468/2008, Art. 25.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 4.319,82			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de dezembro de 2017.

Antonio de Pádua Amador de Albuquerque **Jose Ailton de Sousa Brasil**
Diretor Presidente do PREVICRATO **Prefeito do Município de Crato - CE.**
Portaria nº 0303015/2017-GP

Portaria Nº 0072/2017

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 073/2017,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Maria do Rosário Mascarenhas**, portadora da identidade n.º 1100139-86 SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 308.038.103-34, titular do cargo de provimento efetivo de Professor V, 100H, Ref. 02, matrícula n.º 2146, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento-base em setembro de 2017	-	R\$ 1.694,05	Anexo IV da Lei n.º 2.468/2008. Lei n.º 3.186/2016. Lei n.º 3.276/2017.
Quinquênios	15%	R\$ 254,10	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 338,81	Lei n.º 3.051/2014, Lei n.º 2.562/2009, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Adicional de Especialização	10%	R\$ 169,40	Lei n.º 2.468/2008, Art. 25.
Reposição Salarial	-	R\$ 20,00	Lei n.º 2.735/2011 e Lei n.º 2.666/2011.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 2.476,36			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de dezembro de 2017.

Antonio de Pádua Amador de Albuquerque **Jose Ailton de Sousa Brasil**
Diretor Presidente do PREVICRATO **Prefeito do Município de Crato - CE.**
Portaria nº 0303015/2017-GP

Portaria Nº 0073/2017

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 078/2017,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, equivalentes a 80% do período contributivo, em favor do servidor público municipal, Sr. Janedson Oliveira Bantim, portador da identidade n.º 2005034024117 – SSPDS/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 033.088.393-34, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 127, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, e ainda, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NA ATIVIDADE			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
VENCIMENTO BASE EM SETEMBRO DE 2017	-	R\$ 965,00	Lei n.º 3.287/2017.
REPOSIÇÃO SALARIAL	-	R\$ 20,00	Lei n.º 2.735/2011, Lei 2.666/2011.
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EM ATIVIDADE: R\$ 985,00			

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 968,92	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	$[(5.261/12.775) \times 968,92]$	R\$ 399,02	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para Salário-Mínimo.	-	R\$ 537,98	CF, art. 201, § 2.º.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS O SERVIDOR: R\$ 937,00			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de dezembro de 2017.

Antonio de Pádua Amador de Albuquerque **Jose Ailton de Sousa Brasil**
Diretor Presidente do PREVICRATO **Prefeito do Município de Crato - CE**
Portaria nº 0303015/2017-GP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SECRETARIA DE CULTURA-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SECRETARIA DE ESPORTES-SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SECRETARIA DE SAÚDE-PROCURADORIA DO MUNICÍPIO- CONTROLADORIA E OUVIDORIA-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA-GABINETE DO PREFEITO-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO– AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.08.17.1.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEDIADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, DE ESTUDANTES DOS ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO DE ATÉ 127 (CENTO E VINTE E SETE) BOLSAS DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.
EMPRESA VENCEDORA: EMPRESA - CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA, CNPJ Nº 61.600.839-0001.55, COM SEDE NA RUA TABAPUÃ, Nº 540, ITAIM BIBI, SÃO PAULO, CEP: 04533-001, VENCEDORA DA LICITAÇÃO COM O SEGUINTE VALOR: R\$ 8.991,60 (OTTO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS), CONSIDERANDO QUE A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, DE RESPONSABILIDADE DOS SECRETÁRIOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ; SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO-CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARINO; SECRETARIA DE CULTURA-JOSÉ WILTON SOARES E SILVA; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA- LUIZ WELLINGTON BRANDÃO; SECRETARIA DE ESPORTES-WILEMAR PEREIRA XAVIER LIMA; SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-MARIA AGUEDA BRITO LEITE DUARTE; SECRETARIA DE SAÚDE-ANDRÉ BARRETO ESMERALDO; PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-ERNANI BRÍGIDO SILVA NETO; CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL-OTONI LIMA BEZERRA, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA-JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE; GABINETE DO PREFEITO- FABIANO BRASIL SALES; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-LUIS CARLOS DUARTE SOBREIRA SARAIVA; SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL-FRANCISCO DE BRITO LIMA JÚNIOR; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-ZILCÉLIO ALVES FERREIRA, DAMOS FÉ AOS ATOS DA PREGOEIRA.
CRATO-CE, 28 DE NOVEMBRO de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS: 2017.08.24.2**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA AO FUNCIONAMENTO DE CONTROLE INTERNO PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.

EMPRESA CONTRATADA: AS SISTEMAS CONSULTORIA PÚBLICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 63.320.667/0001-91, sediada à Rua José Leônidas, nº966 – CEP: 60.823-020 – Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE.

CONTRATO 2017.11.23.6 - Valor Global de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). Secretaria de Educação, na seguinte dotação orçamentária: 0601.12.361.0002.2.038(FME) – Elemento de Despesa –3.3.90.39.00.

CONTRATO 2017.11.23.7: Valor Global de R\$ 58.800,00(cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orçamentária: 0401.10.122.0002.2.004 – Elemento de Despesa –3.3.90.39.00.

CONTRATO 2017.11.23.8: Valor Global de R\$ 25.200,00(vinte e cinco mil e duzentos reais). Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, na seguinte dotação orçamentária: 0501.08.122.0002.2.024 – Elemento de Despesa –3.3.90.39.00.

CONTRATO 2017.11.23.9: Valor Global de R\$ 24.300,00(vinte e quatro mil e trezentos reais). Secretaria de Administração, na seguinte dotação orçamentária: 1701.04.122.0002.2.077 – Elemento de Despesa –3.3.90.39.00.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES.

DATA DO CONTRATO: 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**ORDEM DE SERVIÇOS Nº 201701816**

A
EDVANIO PEREIRA TRIBUTINO-ME
RUA MARIA AURORA DA CONCEIÇÃO N 235-A
TRIANGULO - JUAZEIRO DO NORTE/CE

Assunto : REFERENTE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFE BREAK E BUFFET PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE.

Processo administrativo: Licitação na modalidade pregão nº 2017.10.03.1 - Contrato nº 2017.11.24.5

Prezado(a) Senhor(a),

Com vista ao consignado no certame do processo acima citado, realizado no dia 01/11/2017, autorizamos o fornecimento do(s) produto(s), conforme consignado na ata dos trabalhos e na proposta comercial, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quant./Unidade	Vlr.unitário(R\$)	Vlr.total(R\$)
1	SERVIÇO DE COFFE BREAK** **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA/CONTRATO		100,000	5,000	500,00
2	SERVIÇO DE BUFFET** **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA/CONTRATO		100,000	12,000	1.200,00
				Total R\$:	1.700,00

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser(em) realizado(s) igualmente como consta na Proposta Comercial oferecida no Processo de compra(Licitação na modalidade pregão nº 2017.10.03.1), indicando a especificação completa do(s) serviço(s).

A nota fiscal deverá ser emitida em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO, situada na LARGO JULIO SARAIVA, CENTRO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.587.975/0001-07.

Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irreatável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, inclusive, se for o caso, fica facultado a apresentação de seguro do(s) serviço(s) em companhia idônea, à critério do contratado, ficando sob suas expensas.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para habilitação da empresa no dia da licitação/contratação direta.

LOCAL DE ENTREGA

A não entrega do(s) serviço(s), perfeitos e em condições de pleno uso imediato, implicará nas sanções previstas na lei nº 8.666/1993 -Lei de Licitações e suas alterações.

Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudações.

Crato-CE, 01 de Dezembro de 2017

IRACI MORAIS DE BRITO ROCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
C.N.P.J(MF) 07.587.975/0001-07

Ciente e de acordo em ____/____/____.

EDVANIO PEREIRA TRIBUTINO-ME
C.N.P.J(MF) 07.374.453/0001-27
